



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001-2021

Súmula: Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito do poder executivo.

Sra. Thaisa Vargas de Oliveira, Responsável pelo Controle Interno do Município de Pinhão, no uso de suas atribuições, conforme estabelece Decreto n.º 026/2021, estabelece normas para o regime de adiantamento de despesas no âmbito do poder executivo para o exercício de 2021.

Art. 1º - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor público, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fim de realização de despesa que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determina Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 2º - O adiantamento mensal fica limitado a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município – UFMs – por Secretaria ou órgão equivalente, e ainda a 50 (cinquenta) UFMs por despesa, nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º - O adiantamento às Escolas da Rede Pública Municipal, APAE, Casa Familiar Rural e aos Centros Municipais de Educação Infantil será realizado semestralmente, conforme determina a Lei n.º 2.072/2019.

Art. 4º - Somente será permitido dois adiantamentos em aberto no nome do servidor ou responsável, nos casos de adiantamento de viagem e conta-verba.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das espécies de despesas, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1.463/2009.

Art. 6º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento conforme dispõe o artigo 5º da Lei 1.463/2009.

Art. 7º - Os pagamentos de despesa devem ser corroborados por documentos hábeis representados pela Nota Fiscal, Cupom Fiscal de máquina registradora, emitidos pelos estabelecimentos comerciais ou Recibo de Prestação de Serviços, em caso de prestação de Serviços de Pessoa Física.

§ 1º - A Nota Fiscal, Cupom Fiscal e Recibo de Prestação de Serviços, devem conter em seu verso uma breve descrição da sua finalidade, desta comprovando sua utilização.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2º - A Nota Fiscal, Cupom Fiscal e Recibo de Prestação de Serviços devem sempre ser emitidas em nome da Prefeitura e de Fundos Municipais, quando for acaso.

Art. 8º - Não se fará adiantamento a servidor nem a responsável que não houver realizado a prestação de contas no prazo determinado.

Art. 9º - A prestação de contas dos adiantamentos deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias do seu recebimento pelo servidor ou responsável, podendo ser prorrogado em 30 (trinta) dias em casos justificáveis. O pedido de prorrogação deve ser protocolado junto ao setor de Prestação de Contas com 15 (quinze dias) que antecedam seu prazo de finalização para análise.

§ 1º - A prestação de contas dos adiantamentos obrigatoriamente deverá ser apresentada até dia 29 de Dezembro de cada ano, independentemente da data de seu recebimento, para encerramento dos lançamentos contábeis.

Art. 10º - As prestações de contas dos adiantamentos das Escolas Municipais da Rede Pública, Centros Municipais de Educação Infantil, APAE e Casa Familiar Rural deverão ser realizados semestralmente, até 29 de junho no primeiro semestre e até 29 de dezembro no segundo semestre, conforme determina a Lei n.º 2.072/2019.

Art. 11º - O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido a Prefeitura Municipal de Pinhão, através de depósito bancário, na conta indicada pelo Setor de Prestação de Contas.

Art. 12º - O servidor ou responsável que não seguir as determinações conforme a dispõe a Lei 1.463/2009, Lei 2.072/2019, Instrução Normativa 01-2020 e as orientações do Setor de Prestações de Contas durante a execução de adiantamentos, deverão devolver os valores correspondentes na conta indicada pelo Setor de Prestação de Contas.

Parágrafo Único: O servidor ou responsável que não seguir as determinações conforme a dispõe a Lei 1.463/2009, a Instrução Normativa 01-2020 e as orientações do Setor de Prestações de Contas, que não realizar a devolução dos valores correspondentes conforme determina o Art. 7º e §§, deverão ter os valores descontados em seu vencimento mensal ou verbas rescisórias.

Pinhão 18 de Janeiro de 2021.


Thaisa Vargas de Oliveira

Controlador Interno